



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 310 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023
- DECRETO FINANCEIRO Nº 311 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023
- DECRETO FINANCEIRO Nº 312 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023
- DECRETO FINANCEIRO Nº 313 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023
- DECRETO FINANCEIRO Nº 314 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023
- DECRETO FINANCEIRO Nº 315 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 122, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
- AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 024/2023
- RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 025/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- ERRATA
- EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 310 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 964 de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 304 de 22 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	50,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	960,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00
3.3.90.47.00 / 15000000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	0,00	2.000,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	1.990,00
Total por Modalidade:	5.000,00	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00	5.000,00
Total Geral:	5.000,00	5.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de segunda-feira, 4 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 04 de dezembro de 2023.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**DECRETO FINANCEIRO Nº 311 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023****Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**50103 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****2.088 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

3.1.90.04.00 / 26610000 - Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00
Total Suplementado:	2.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 4 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 04 de dezembro de 2023.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 312 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 969 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

2.013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00

20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS

9.05 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado	90.000,00
Total por Ação:	90.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	90.000,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00

Total Suplementado:	173.000,00
----------------------------	-------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.129 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 23.000,00

50101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.065 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	45.000,00
Total por Ação:	45.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 45.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.066 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	60.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
Total por Ação:	105.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 105.000,00

Total Anulado: 173.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 4 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 04 de dezembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 313 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 964 de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 304 de 22 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20101 - SECRETARIA DE GOVERNO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	2.500,00	0,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	1.000,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	1.500,00
Total por Modalidade:	2.500,00	2.500,00
Total por Ação:	2.500,00	2.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.500,00	2.500,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00
3.3.90.91.00 / 15001001 - Sentenças Judiciais	0,00	5.000,00
Total por Modalidade:	5.000,00	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00	5.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	2.000,00
3.3.90.32.00 / 15001002 - Material de Distribuição gratuita	0,00	300,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00	0,00
3.3.90.40.00 / 15001002 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	700,00
Total por Modalidade:	3.000,00	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00	3.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Total Geral:

10.500,00

10.500,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de terça-feira, 5 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 05 de dezembro de 2023.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**DECRETO FINANCEIRO Nº 314 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 969 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE****2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

4.4.90.51.00 / 17063110 - Obras e Instalacoes	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
Total Suplementado:	100.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
17063110 - Transferência Especial da União	100.000,00
Total	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 5 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 05 de dezembro de 2023.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 315 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 182.500,00 (Cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 969 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$182.500,00 (Cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

20101 - SECRETARIA DE GOVERNO

2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.000,00

20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

2.013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	30.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00
Total por Ação:	45.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	45.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	1.500,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
Total por Ação:	51.500,00

2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.129 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	75.000,00
Total por Ação:	75.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 131.500,00

Total Suplementado: 182.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
 CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.1.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3.3.90.30.00 / 16003110 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
3.3.90.39.00 / 16003110 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total por Ação:	71.000,00

2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado	6.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
3.1.90.92.00 / 15001002 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
Total por Ação:	12.000,00

2.129 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado	16.000,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
Total por Ação:	46.000,00

2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 / 16003110 - Material de Consumo	29.000,00
3.3.90.39.00 / 16003110 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total por Ação:	39.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 168.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.066 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500,00
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuicao gratuita	13.000,00
Total por Ação:	14.500,00

Total por Unidade Orçamentária: 14.500,00

Total Anulado: 182.500,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 5 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 05 de dezembro de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA

Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA

Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 122, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal De Lapão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar conforme abaixo, servidor para atuar como Fiscal de Ata de Registro de Preço:

CONTRATANTE	CONTRATADO	PROCESSO ADMINISTRATIVO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	MODALIDADE	OBJETO	FISCAL
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001-40	JOANICE REIS RIOS LTDA - CNPJ Nº 06.370.558/0001-45	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2023	PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS; RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA; SOLANGE DE SOUZA BARRETO; FLAMARION VIEIRA DOURADO.
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001-40	A.L.B DE OLIVEIRA CNPJ Nº 07.785.176/0001-45	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2023	PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS; RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA;

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

				CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICÍPIO.	SOLANGE DE SOUZA BARRETO; FLAMARION VIEIRA DOURADO.
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001-40	SUPERAR LTDA CNPJ Nº 13.482.516/0001-61	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2023	PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICÍPIO.	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS; RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA; SOLANGE DE SOUZA BARRETO; FLAMARION VIEIRA DOURADO.
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001-40	AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA CNPJ Nº 27.133.259/0001-67	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 150/2023	PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICÍPIO.	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS; RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA; SOLANGE DE SOUZA BARRETO; FLAMARION VIEIRA DOURADO.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001- 40	INOVA TECH INFORMATICA LTDA CNPJ N° 28.706.488/0001-96	PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 218/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 151/2023	PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS; RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA; SOLANGE DE SOUZA BARRETO; FLAMARION VIEIRA DOURADO.
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001- 40	EXEBR INFORMATICA LTDA CNPJ n° 29.520.946/0001-60	PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 218/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 152/2023	PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS; RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA; SOLANGE DE SOUZA BARRETO; FLAMARION VIEIRA DOURADO.
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001- 40	MASTER COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ n° 31.964.566/0001-67	PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 218/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 153/2023	PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS; RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA; SOLANGE DE SOUZA BARRETO; FLAMARION VIEIRA

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

					DOURADO.
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001- 40	YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA CNPJ nº 34.909.753/0001-36	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2023	PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS; RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA; SOLANGE DE SOUZA BARRETO; FLAMARION VIEIRA DOURADO.
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001- 40	GO VENDAS ELETRONICAS LTDA CNPJ nº 36.521.392/0001-81	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2023	PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS; RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA; SOLANGE DE SOUZA BARRETO; FLAMARION VIEIRA DOURADO.
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001- 40	MANANCIAL COMERCIO DE COLCHOES LTDA CNPJ nº 41.217.892/0001-64	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS,	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS; RAQUEL FRANCA SANTOS DE

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

		156/2023		COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	OLIVEIRA; SOLANGE DE SOUZA BARRETO; FLAMARION VIEIRA DOURADO.
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001- 40	MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA CNPJ nº 46.686.119/0001-60	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157/2023	PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS; RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA; SOLANGE DE SOUZA BARRETO; FLAMARION VIEIRA DOURADO.
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001- 40	WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ nº 46.840.524/0001-91	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 158/2023	PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS; RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA; SOLANGE DE SOUZA BARRETO; FLAMARION VIEIRA DOURADO.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001- 40	H D S SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ nº 49.924.736/0001-45	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2023	PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS; RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA; SOLANGE DE SOUZA BARRETO; FLAMARION VIEIRA DOURADO.
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001- 40	IKIGAI COMERCIO LTDA CNPJ nº 50.160.181/0001-91	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 160/2023	PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS; RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA; SOLANGE DE SOUZA BARRETO; FLAMARION VIEIRA DOURADO.
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001- 40	IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA CNPJ nº 50.456.480/0001-78	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161/2023	PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS; RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA; SOLANGE DE SOUZA BARRETO; FLAMARION VIEIRA

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

					DOURADO.
MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA – CNPJ: 13.891.528/0001- 40	REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA CNPJ nº 65.149.197/0002-51	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162/2023	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.	JAQUELINE ANDRADE DOS SANTOS; RAQUEL FRANCA SANTOS DE OLIVEIRA; SOLANGE DE SOUZA BARRETO; FLAMARION VIEIRA DOURADO.

Art. 2º o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto contrato/ ata de registro de preço, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 4º revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 06 de dezembro de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGAO ELETRONICO SRP Nº. **044/2023**. Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ADMINISTRATIVA, ALIMENTÍCIA, VIGILÂNCIA, SERVIÇOS GERAIS, CONDUTOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DESTES MUNICÍPIO, torna público a todos os interessados, que a empresa **AGIL EIRELI, CNPJ: 26.427.482/0001-54** apresentou na data de 06/12/2023 às 11h:26m, via e-mail, impugnação do edital, para o processo supramencionado. A referida impugnação ora publicada na íntegra será respondida posteriormente. – **Ivanilson Carvalho Rocha** – Pregoeiro Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809



1



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

EDITAL N° 094/2023

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 417/2023

AGIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 26.427.482/0001-54, neste ato, representada pelos abaixo assinados, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar Impugnação ao Edital de em epígrafe, conforme as razões que passa aduzir:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação ao edital tem fundamento no art. 41, §2º da Lei 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...) § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades



2

que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

Neste sentido, o instrumento convocatório estabelece as diretrizes para a impugnação do edital:

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Não obstante, a Impugnante resta resguardada pelo direito de petição positivado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXIV:

“(…) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;”

Portanto, a impugnação apresentada é válida e produzirá efeitos jurídicos, razão pela qual, requer-se pelo seu recebimento com ulterior análise e publicação de decisão devidamente fundamentada.

DO MÉRITO

A Impugnante é empresa especializada no ramo de prestação de serviços, detendo capacidade técnica e financeira suficiente para oferecer e executar os serviços licitados consoante objeto do instrumento convocatório impugnado.

No entanto, o presente edital apresenta itens relativos à vedação de simples nacional conforme segue:



3

16.23. Não beneficiar-se da condição de optante pelo **Simplex** Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

16.24. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do **Simplex** Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

De acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA **DO TERMO DE REFERENCIA ABAIXO INFORMADO**, empregados são vinculados as ordens de serviços da contratada, subordinados a contratada, vinculados ao sindicato da contratada e conforme objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS direcionando as atividades a cargo da prestadora de serviços contratada não se enquadrando em cessão de mão de obra, mas sim mera prestadora de serviços que contrata seus funcionários sobre sua subordinação, não tendo relação empregatícia entre funcionários DO PRESTADOR DE SERVIÇOS e Tomador de Serviços

É lícita a terceirização de serviços, que difere da locação de mão de obra, e ainda assim, somente aqueles relacionados a atividade-meio, sem a presença de pessoalidade (qualquer um pode executar), habitualidade (trabalho não sazonal), e **subordinação** direta (coordenação de preposto da contratada).

Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

Portanto, de acordo com os pontos destacados acima, podemos afirmar que a terceirização só é admitida na Administração Pública, sem violar o núcleo essencial do princípio do concurso público, quando cumpridas cumulativamente as seguintes condições: 01) tratar-se de atividade-meio; 02) não constante do quadro de cargos, empregos e funções do órgão ou entidade; e, 03) inexistentes na relação os elementos da pessoalidade, habitualidade, **subordinação** direta e onerosidade.

10.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos **seus empregados** Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho;

10.4. Caberá à CONTRATADA orientar **seus empregados** quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório;



4

5.2.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, além das previstas no Termo de referência;

5.2.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.2.16. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

5.2.16.1. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Logo, não se configura a cessão de mão de obra se ausentes os requisitos de colocação de empregados à disposição do contratante, se ausente vínculo empregatício com o contratante, se ausente salários do contratante, se ausente o sindicato da contratante e se ausente vínculo empregatício com a Contratante. Reiterando que no caso em tela os empregados têm vínculo empregatício com O PRESTADOR DE SERVIÇOS, subordinados ao sindicato, salário, ordens e normas DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

De acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 não há cessão de mão de obra.

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I – possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II – exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;



5

III – direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV – promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V – considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI – definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII – conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Não existe óbice legal para o impedimento de funcionamento de prestadora de serviços já que a próprio sistema da RF impediria o enquadramento conforme o CNAE registrado, segue abaixo entendimento dos tribunais, inclusive o entendimento recente do TRF1 e TJBA supracitado:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EDITAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 27, III, DA LEI Nº 8.666/93. NÃO CONFIGURAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA CUMPRIDA.



6

SENTENÇA MANTIDA. 1. **Cinge-se a controvérsia à possibilidade de exigência de balanço patrimonial para a qualificação econômico-financeira de empresas optantes pelo Simples Nacional à habilitação no Pregão Eletrônico 23/2012.** 2. A Lei n. 8.666/93, no art. 27, inciso III, dispõe que os interessados em licitações realizadas pela Administração Pública devem demonstrar, dentre outros requisitos, a qualificação econômico-financeira, conforme consta do art. 31 do mesmo diploma legal, que não relaciona a obrigatoriedade do balanço patrimonial. 3. Em que pese a Lei n. 8.666/93 preveja a necessidade de qualificação econômico-financeira dos participantes da licitação mediante a apresentação de balanço patrimonial, a referida norma deve ser interpretada sistematicamente, de modo a compatibilizar-se com o regramento específico conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente os arts. 25 e 27 da LC n. 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e lhes confere tratamento diferenciado e favorecido em obediência ao comando do art. 146, III, d. da Constituição da República, prevendo a possibilidade de adotarem contabilidade simplificada. 4. A jurisprudência colacionada aos autos demonstra que os Tribunais pátrios vem admitindo que, existindo previsão legal que exonere determinadas empresas da necessidade de confecção de balanço patrimonial, a **sua apresentação deve ser substituída por outros documentos idôneos componentes da contabilidade simplificada das microempresas e empresas de pequeno porte, de maneira a permitir a aferição de sua situação econômico-financeira,**



7

sob pena de restringir o universo de participantes nos procedimentos licitatórios, prejudicando o interesse público.

5. Apelação a que se nega provimento.(TRF-1 - AMS: 00000232720134013200, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 26/03/2018, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 06/04/2018)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Seção Cível de Direito Público
Processo: AGRAVO INTERNO CÍVEL n. 8011313-40.2019.8.05.0000.2.AgIntCiv Órgão Julgador: Seção Cível de Direito Público AGRAVANTE: ZETTA FROTAS LTDA Advogado (s): FRANCISCO DE FARO FRANCO NETO, DANILO MUNIZ DIAS LIMA, FRANCISCO DE FARO FRANCO NETO AGRAVADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA e outros (2) Advogado (s): DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO INTERNO. INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTAMENTO. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INOCORRÊNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ADAPTADOS PARA REMOÇÃO DE CADÁVERES. ARGUMENTO DE QUE A LICITANTE VENCEDORA NÃO CUMPRIA OS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E ENQUADRAMENTO FISCAL. EMPRESA ENQUADRADA COMO DE PEQUENO PORTE, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006. DEMONSTRAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA DEMONSTRADA



MEDIANTE ATESTADOS EMITIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS PARA AS QUAIS IDÊNTICO SERVIÇO FOI PRESTADO. EDITAL E CONTRATO QUE PERMITEM A SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO DOS VEÍCULOS. ATESTADOS E PROPOSTA APRESENTADOS SEGUNDO AS NORMAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO. SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. Afasta-se a preliminar de inépcia da Inicial, por ter a Impetrante formulado pedidos sucessivos, subsidiários e alternativos, e não incompatíveis entre si, o que é perfeitamente viável à luz do art. 326, do CPC. 2. Rejeita-se também a preliminar de carência de ação, por encontrar-se intimamente ligada ao próprio mérito da Demanda, pois somente com a análise exaustiva dos fundamentos defendidos por todos os litigantes é que chegará à conclusão se efetivamente ocorreram ou não vícios no procedimento licitatório. 3. Afasta-se ainda a preliminar de inadequação do procedimento, face à necessidade de dilação probatória, pois presentes nos autos elementos informativos suficientes para viabilizar a resolução do mandamus, sendo desnecessária a realização de perícia, conforme defendido pelo Estado da Bahia. 4. No mérito, a análise do conjunto de informações que foram prestados pela Locadora Gontijo EIRELI no momento de sua habilitação no Certame não deixa dúvidas sobre o fato de que foram por ela cumpridas as disposições legais que viabilizaram o seu reenquadramento como Empresa de Pequeno Porte,



o que pode ser devidamente atestado por documentos oriundos da Receita Federal, com a chancela do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, e da Junta Comercial do Estado da Bahia.

5. A análise das informações produzidas nos autos leva à conclusão de que o vício relacionado ao enquadramento tributário da Gontijo não encontra-se demonstrado nestes autos pela ora Impetrante. Contrariamente, encontra-se devidamente esclarecido que o seu enquadramento como EPP ocorreu de acordo com as normas tributárias vigentes ao início do ano de 2019, que lhe possibilitaram a mudança e a opção pelo Simples Nacional.

6. A análise dos autos revela também que foram juntados pela litisconsorte necessária Atestados de Capacidade Técnica, emitidos respectivamente pela Polícia Civil do Estado da Bahia e pela Mineradora Mirabela, constando em ambos a informação de que a Locadora Gontijo executa serviços de locação de veículos, na forma exigida contratualmente, apresentando os serviços prestados um nível satisfatório. 7. Um detalhe que não pode passar despercebido e que foi utilizado como fundamento pelo Estado da Bahia, pela litisconsorte passiva e indicado pelo Ministério Público em seu opinativo, é que o Edital do Certame, assim como o contrato dele derivado, contém em seus termos a previsão de subcontratação dos serviços de adaptação dos veículos, bem como o início da execução e prazo para entrega dos veículos. 8. Deve-se concluir, portanto, que o Edital tem como requisito a especialização em locação de veículos adaptados ao transporte de cadáveres, mas a adaptação dos veículos poderia ser feita em momento posterior,



inclusive por empresa subcontratada para este fim, muito embora exclua expressamente qualquer responsabilidade do Estado sobre essa subcontratação. 9. Revelam ainda os documentos apresentados pela Locadora Gontijo que todas as disposições editalícias foram devidamente cumpridas, inclusive com a apresentação das providências necessárias à adaptação do veículo, a serem realizadas por empresa subcontratada para esta finalidade. 10. Apreciando de forma exauriente todas as questões trazidas pelas partes, seja de que ângulo for, houve total cumprimento pela Locadora Gontijo a todas as exigências editalícias, hipótese que tornou a sua proposta a mais vantajosa para a Administração e a que veio a sagrar-se vencedora do Certame. 11. Pelo mesmo motivo, improcedem as razões defendidas pela ora Acionante. 12. Mostra-se impositiva, por conseguinte, a denegação da segurança. 13. Agravo Interno declarado prejudicado, face à resolução do mérito da Ação Principal. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores integrantes do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em composição plenária, à unanimidade de votos, em DENEGAR A SEGURANÇA e em declarar prejudicado o Agravo Interno, e o fazem de acordo com o voto do Relator. PRESIDENTE Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO Relator PROCURADOR DE JUSTIÇA (TJ-BA - AGV: 80113134020198050000 Des. Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro, Relator: RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO, SECAO CÍVEL DE DIREITO PUBLICO, Data de Publicação: 29/10/2021)



11

Verifica-se, portanto, que o estabelecido nos itens de vedação de simples nacional, nos moldes do instrumento convocatório impugnado, não é medida adequada, posto que acabam por restringir a qualidade de licitantes, **EXCLUINDO DO PROCESSO INTERESSADOS APTOS À REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO.**

De todo o exposto, parece-nos correto afirmar que a aplicação das imposições descritas no edital contraria o interesse da Administração pública que é de atrair e qualificar o maior número de empresas para ampliar a competição e aumentar as possibilidades de contratar com a empresa que ofereça a proposta mais vantajosa, ferindo o princípio da igualdade entre os licitantes.

Referida imposição da Administração, torna-se, portanto, impertinente ao processo licitatório, atentando contra o princípio de isonomia e legalidade.

Já decidiu o STJ:

1.A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.

2.O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal. (MS 5779 DF 1998/0026226-1)



12

III – ANTE AO EXPOSTO, REQUER-SE

- a) o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva, sendo atuada, processada e considerada na forma da lei;
- b) sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, procedendo a alteração do edital e sua consequente adequação às exigências legais no seguinte sentido:
 - empresas optantes pelo simples nacional poderão participar da licitação e executar o contrato
- c) Determinar-se a republicação do edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Itajaí/SC, 06/12/2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTH ROZEMBERGER OLIVEIRA
Data: 06/12/2023 10:53:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTH ROZEMBERGER

OAB/PR 108.141





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

O município de Lapão, através da Pregoeira Municipal, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público que a impugnação ao edital nº 089/2023 do Pregão Eletrônico 042/2023 em questão, apresentada pela empresa **CIRURGICA PARMA LTDA – ME - CNPJ: 10.368.534/0001-29**, é **TEMPESTIVA** e o mérito do pedido **IMPROCEDENTE**, conforme as razões aduzidas anexo ao processo licitatório – **Clecione Oliveira Porto Silva** – Pregoeira Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 024/2023

O Pregoeiro do município de Lapão comunica o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2023, julgado em 30/11/2023 às 09:00 horas, objetivando FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS PARA REALIZAÇÃO DE JOGOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO, que teve o como vencedora a empresa **MASTER PRODUÇÕES E CONSULTORIA ESPORTIVA CNPJ Nº 51.206.220/0001-07**, com uma proposta no valor de R\$ 177.470,00 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e setenta reais). Lapão-Ba, 06/12/2023 – Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 025/2023

O Pregoeiro do município de Lapão comunica o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 025/2023, julgado em 05/12/2023 às 14:00 horas, objetivando FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL S 10 E ÓLEO DIESEL COMUM) PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAPÃO NA SEDE E NO MUNICÍPIO DE IPIRÁ/BA, que teve o seguinte resultado: **MEGA POSTO LÍDER LTDA CNPJ Nº 23.548.986/0001-34**, vencedora dos itens 02, 04, 05 e 07 com as seguintes percentagens: Item 02-1%, 04 1%, 05 1% e 07 1% e a empresa **A. S. VIANA COSTA DANTAS – AUTO POSTO AUGUST'US CNPJ 02.448.248/0001-45** vencedora dos itens 03 e 06 com as seguintes percentagens: Item 03 1,30% e 06 1,30%, o item 01 ficou cancelado. Lapão-Ba, 06/12/2023 – Ivanilson Carvalho Rocha – Pregoeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA

Na publicação do DOM – Diário Oficial do Município do dia 30 de Novembro de 2023 –Pg.19 Nº 1940. Referente ao extrato de contrato – adesão a ata de registro de preço. **Onde se lê:** R\$ 558.383,86 (quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos). **Leia-se:** R\$ 569.202,77 (quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e dois reais e setenta e sete centavos). Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **031/2023**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.** Empresa adjudicatária: **JOANICE REIS RIOS LTDA** CNPJ nº 06.370.558/0001-45. Com valor total de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). Assinatura da Ata: 06/12/2023. Vigência: 06/12/2024 - **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **031/2023**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.** Empresa adjudicatária: **A.L.B DE OLIVEIRA** CNPJ nº 07.785.176/0001-45. Com valor total de R\$ 138.344,57 (Cento e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Assinatura da Ata: 06/12/2023. Vigência: 06/12/2024 - **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **031/2023**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.** Empresa adjudicatária: **SUPERAR LTDA** CNPJ nº 13.482.516/0001-61. Com valor total de R\$ R\$ 695.423,03 (Seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte três reais e três centavos). Assinatura da Ata: 06/12/2023. Vigência: 06/12/2024 - **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **031/2023**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.** Empresa adjudicatária: **AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA** CNPJ nº 27.133.259/0001-67. Com valor total de R\$ 30.840,00 (Trinta mil, oitocentos e quarenta reais). Assinatura da Ata: 06/12/2023. Vigência: 06/12/2024 - **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **031/2023**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.** Empresa adjudicatária: **INOVA TECH INFORMATICA LTDA** CNPJ nº 28.706.488/0001-96. Com valor total de R\$ 294.014,96 (Duzentos e noventa e quatro mil, quatorze reais e noventa e seis centavos). Assinatura da Ata: 06/12/2023. Vigência: 06/12/2024 - **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **031/2023**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.** Empresa adjudicatária: **EXEBR INFORMATICA LTDA** CNPJ nº 29.520.946/0001-60. Com valor total de R\$ R\$ 131.235,00 (Cento e trinta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais). Assinatura da Ata: 06/12/2023. Vigência: 06/12/2024 - **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **031/2023**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.** Empresa adjudicatária: **MASTER COMERCIO DE MOVEIS LTDA** CNPJ nº 31.964.566/0001-67. Com valor total de R\$ 156.400,00 (Cento e cinquenta e seis e quatrocentos reais). Assinatura da Ata: 06/12/2023. Vigência: 06/12/2024 - **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **031/2023**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.** Empresa adjudicatária: **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA LTDA** CNPJ nº 34.909.753/0001-36. Com valor total de R\$ 280.670,57 (Duzentos e oitenta mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos). Assinatura da Ata: 06/12/2023. Vigência: 06/12/2024 - **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **031/2023**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.** Empresa adjudicatária: **GO VENDAS ELETRONICAS LTDA** CNPJ nº 36.521.392/0001-81. Com valor total de R\$ 221.173,52 (Duzentos e vinte e um mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Assinatura da Ata: 06/12/2023. Vigência: 06/12/2024 - **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **031/2023**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.** Empresa adjudicatária: **MANANCIAL COMERCIO DE COLCHOES LTDA** CNPJ nº 41.217.892/0001-64. Com valor total de R\$ 238.620,00 (Duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte reais). Assinatura da Ata: 06/12/2023. Vigência: 06/12/2024 - **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **031/2023**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.** Empresa adjudicatária: **MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA** CNPJ nº 46.686.119/0001-60. Com valor total de R\$ 5.694,00 (Cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais). Assinatura da Ata: 06/12/2023. Vigência: 06/12/2024 - **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **031/2023**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.** Empresa adjudicatária: **WN MOVEIS PARA ESCRITORIO E ELETRODOMESTICOS LTDA** CNPJ nº 46.840.524/0001-91. Com valor total de R\$ 405.195,60 (Quatrocentos e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta centavos). Assinatura da Ata: 06/12/2023. Vigência: 06/12/2024 - **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **031/2023**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.** Empresa adjudicatária: **H D S SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** CNPJ nº 49.924.736/0001-45. Com valor total de R\$ 308.620,00 (Trezentos e oito mil, seiscentos e vinte reais). Assinatura da Ata: 06/12/2023. Vigência: 06/12/2024 - **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **031/2023**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.** Empresa adjudicatária: **IKIGAI COMERCIO LTDA** CNPJ nº 50.160.181/0001-91. Com valor total de R\$ 201.500,00 (Duzentos e um mil e quinhentos reais). Assinatura da Ata: 06/12/2023. Vigência: 06/12/2024 - **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **031/2023**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.** Empresa adjudicatária: **IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA** CNPJ nº 50.456.480/0001-78. Com valor total de R\$ 198.700,00 (Cento e noventa e oito mil e setecentos reais). Assinatura da Ata: 06/12/2023. Vigência: 06/12/2024 - **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº **031/2023**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ACESSÓRIOS PARA ELETRODOMÉSTICOS, ELETRO PORTÁTEIS, COLCHÕES, AR CONDICIONADO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO.** Empresa adjudicatária: **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA** CNPJ nº 65.149.197/0002-51. Com valor total de R\$ 173.160,00 (Cento e setenta e três e cento e sessenta reais). Assinatura da Ata: 06/12/2023. Vigência: 06/12/2024 - **Márcio Antônio Messias da Silva** - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: **PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA – CNPJ N° 07.944.100/0001-15**
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° **026/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **250/2023**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° **093/2023**

Lapão/BA, 06 de dezembro de 2023.

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO**, entidade de direito público interno, com sede a Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n, Centro, Lapão – Bahia, representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Messias da Silva, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ N° 07.944.100/0001-15**, estabelecida na Rua Claudino Grazzi, nº 93 – São Luiz, Canoas/ES, CEP 92420037, pessoa jurídica de direito privado, por meio de seu representante legal, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 026/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250/2023, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 093/2023**, cujo objeto é: Futura e eventual aquisição de materiais para laboratório de análises clínicas para atender as demandas oriundas da atenção primária e da média complexidade do município de Lapão-BA, pelo fato de não ter efetivado, ou ter sido efetivado de forma parcial a prestação do objeto até a presente data, solicitado através da Solicitação de Fornecimento a seguir discriminada: Ordem de fornecimento nº 29841/2023 (anexo), emitida dia 11/09/2023 e enviada por e-mail dia 26/09/2023.

Ata de Registro de Preço estipula:

“CLÁUSULA VII – DASPENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes,

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.2. Pela recusa injustificada de entrega dos produtos, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.4. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 2 (dois) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.5. Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor GLOBAL da proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.6. Pela não apresentação de documentação exigida no item 8, na habilitação, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do item/proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.7 Nos termos do art. 7º. da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos,

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de LAPÃO, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

7.8. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 14 deste edital”.

7.8.1. A administração, mediante Portaria Municipal nº 086/2023 de 31 de agosto de 2023 designa a servidora JOEVIA DOURADO PIRES, que realizará a fiscalização permanente dos serviços/bens, objeto desta Ata de Registro de Preço, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção de ampla defesa.

A Lei 8.666/93 por sua vez, aduz:

Art. 77. *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos”.*

Diante do exposto e observando a urgência do fornecimento do objeto, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, com fulcro no art. 109, I, “e” da lei nº 8.666/93, para o cumprimento das Ordens de Fornecimento supra mencionadas, ou envio da sua defesa, sob pena de rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023 e execução das sanções administrativas legalmente previstas. Transitado em julgado, sem manifestação da empresa, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como as outras sanções contratualmente previstas.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____


MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO

LUMA VÍRNIA FERNANDES PIRES

OAB/BA 77.665
Assessora Jurídica Adjunta

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br



 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO CNPJ: 11.339813/0001-27 AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, S/N - BLOCO B - CENTRO - LAPÃO CEP.: 44905000 email: compraagil@grupoexito.com.br	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 29841/2023	
	Processo Adm: 250/2023	
	ATA: 093/2023	Dt. Assinatura Ata: 0
Data Solicitação: 11/09/2023		

Fornecedor: **PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA Fantasia: PROC9 INDUSTRIA**
 CNPJ/CPF: **07944100000115** Telefone: **(51) 3478-2085**
 Endereço: **RUA CLAUDINO GAZZI, 93 - SAO LUIS - CANOAS - RS CEP.: 92420037**

Venho através desta solicitar os materiais / serviços abaixo relacionados, conforme processo licitatório.

PREGÃO ELETRONICO REGISTRO PREÇO - 026/2023

Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO

Faturado em nome de: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO

OBJETO: Futura e eventual aquisição de materiais para laboratório de análises clínicas para atender as demandas oriundas da atenção primária e da média complexidade do município de Lapão-BA.

OBJETIVO/JUSTIFICATIVA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES

DOTAÇÃO

Projeto: 2138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 Elemento de Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde - 15%

ITENS DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Descrição do item	Marca	Und	Qtde	Preço Unitário	Valor Total
CORANTE HEMATÓLOGICO (PANÓTICO) N° 03 FRASCO 500ML	PROC9	FR	2,00	18,95	37,90
Quantidade de itens: 1				Total dos itens:	37,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, 11/09/2023

Atenciosamente,

 IONARA DOURADO CARVALHO ALVES DE SOUZA
 SECRETÁRIA





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: **PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA – CNPJ N° 07.944.100/0001-15**
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° **027/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **258/2023**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° **103/2023**

Lapão/BA, 06 de dezembro de 2023.

O **MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO**, entidade de direito público interno, com sede a Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n, Centro, Lapão – Bahia, representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Messias da Silva, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CNPJ N° 07.944.100/0001-15**, estabelecida na Rua Claudino Grazzi, nº 93 – São Luiz, Canoas/ES, CEP 92420037, pessoa jurídica de direito privado, por meio de seu representante legal, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 027/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 258/2023, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2023**, cujo objeto é: Futura e eventual aquisição de soluções e produtos correlatos para atender a demanda dos serviços da Atenção Primária do Município de Lapão/BA, pelo fato de não ter efetivado, ou ter sido efetivado de forma parcial a prestação do objeto até a presente data, solicitado através da Solicitação de Fornecimento a seguir discriminada: Solicitação de fornecimento nº 30485/2023 (anexo), emitida dia 24/10/2023 e enviada por e-mail dia 09/11/2023.

Ata de Registro de Preço estipula:

“CLÁUSULA VII – DASPENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante,

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.2. Pela recusa injustificada de entrega dos produtos, no prazo previsto neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.4. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 2 (dois) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.5. Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor GLOBAL da proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.6. Pela não apresentação de documentação exigida no item 8, na habilitação, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

total do item/proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 07 da Lei 10.520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.7 Nos termos do art. 7º. da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de LAPÃO, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

7.8. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 14 deste edital". 7.8.1. A administração, mediante Portaria Municipal nº83/2023 de 22 de agosto de 2023 designa a servidora THIARA SILVA AMORIM, que realizará a fiscalização permanente dos serviços/bens, objeto desta Ata de registro de preço, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

A Lei 8.666/93 por sua vez, aduz:

Art. 77. *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato: I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos".*

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____


Diante do exposto e observando a urgência do fornecimento do objeto, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, com fulcro no art. 109, I, "e" da lei nº 8.666/93, para o cumprimento das Ordens de Fornecimento supra mencionadas, ou envio da sua defesa, sob pena de rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023 e execução das sanções administrativas legalmente previstas. Transitado em julgado, sem manifestação da empresa, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como as outras sanções contratualmente previstas.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO

LUMA VÍRNIA FERNANDES PIRES
OAB/BA 77.665
Assessora Jurídica Adjunta

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br



	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO CNPJ: 11.339813/0001-27 AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, S/N - BLOCO B - CENTRO - LAPÃO CEP.: 44905000 email: compraagil@grupoexito.com.br	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO N° 30485/2023	
		Processo Adm: 258/2023	
		ATA: 103/2023	Dt. Assinatura Ata: 22/08/2023
		Data Solicitação: 24/10/2023	

Fornecedor: PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA Fantasia: PROC9 INDUSTRIA CNPJ/CPF: 07944100000115 Telefone: (51) 3478-2085 Endereço: RUA CLAUDINO GAZZI, 93 - SAO LUIS - CANOAS - RS CEP.: 92420037

Venho através desta solicitar os materiais / serviços abaixo relacionados, conforme processo licitatório.

PREGÃO ELETRONICO REGISTRO PREÇO - 027/2023

Solicitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO

Faturado em nome de: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO

OBJETO: Futura e eventual aquisição de soluções e produtos correlatos para atender a demanda dos serviços da Atenção Especializada e da Atenção Primária do Município de Lapão-BA.

OBJETIVO/JUSTIFICATIVA: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES

DOTAÇÃO

Projeto: 2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
 Elemento de Despesa: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso: 16003110 - Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS pro

ITENS DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

Descrição do item	Marca	Und	Qtde	Preço Unitário	Valor Total
FORMOL, PA, CONCENTRACAO DE 37% A 40%. EMBALAGEM COM 1000ML	PROC9	LT	10,00	13,30	133,00
Quantidade de itens: 1			Total dos itens:		133,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, 24/10/2023

Atenciosamente,

 IONARA DOURADO CARVALHO ALVES DE SOUZA
 SECRETÁRIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D5D4-7AD0-CDC2-07ED-ED67> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D5D4-7AD0-CDC2-07ED-ED67



Hash do Documento

3759b3aa27d7dd773b4f7deef3c7aca89420dfbebda1fd5076c348431a11b952

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/12/2023 16:44 UTC-03:00